

Lei N° 2.355/2.009

“Especifica as atribuições, estrutura e forma de funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento – COMPLAN, criado pela Lei Complementar n° 01/2006 (Plano Diretor) e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Planejamento – COMPLAN é o órgão superior de assessoramento e de consulta, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua atribuição.

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo garantir as condições para o pleno funcionamento do COMPLAN.

§ 2º - Os membros do COMPLAN serão nomeados pelo Prefeito, sendo as funções desempenhadas consideradas de relevante interesse público e exercidas gratuitamente.

§ 3º - A estrutura administrativa de apoio ao Conselho Municipal de Planejamento, bem como a qualificação de seus membros será providenciada pela Administração Municipal.

§ 4º - As reuniões do COMPLAN serão públicas, facultado aos munícipes solicitar a inclusão de assuntos, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 5º - A renovação do Conselho será bienal, durante a realização dos Fóruns do Plano Diretor.

Art. 2º - São atribuições do COMPLAN:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – monitorar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano Diretor e da legislação urbanística (código de posturas, código de obras e lei de uso ocupação do solo);

III – propor, analisar e emitir parecer sobre alterações do Plano Diretor e da legislação urbanística (código de posturas, código de obras e lei de uso ocupação do solo);

IV – opinar sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos planos plurianuais, na lei de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais com as diretrizes do Plano Diretor da legislação urbanística;

V – opinar sobre casos não previstos no Plano Diretor e na legislação urbanística;

VI – auxiliar o Executivo Municipal na ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação urbanística, bem como na aprovação de loteamento e parcelamentos de solo;

VII – receber sugestões da população nas questões afetas ao Plano Diretor e à legislação municipal correlata, dando-lhes o devido encaminhamento.

VIII – propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O COMPLAN terá a seguinte composição:

I – o responsável pelo setor de planejamento da prefeitura municipal, o qual deverá ser nomeado presidente;

II – um representante das Associações de Moradores dos Bairros e Distritos de Ouro Fino;

III – quatro representantes da área de Arquitetura, Engenharia e Agronomia;

IV – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA);

V – um representante do Conselho Municipal de Habitação;

VI – um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante da Assistência Social;

XIX – um representante do Poder Legislativo;

§ 1º - Cada representação será constituída por um membro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - O mandato dos membros do COMPLAN será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Os membros do Conselho poderá ser substituídos mediante solicitação apresentada ao conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo garantir as condições para o pleno funcionamento do COMPLAN.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 6º - A instalação do Conselho Municipal de Planejamento e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O Regimento Interno normalizará o funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento quanto à periodicidade das reuniões, impedimentos e falta dos conselheiros, substituição de entidades, prazos, tramitação de propostas, votação (quorum) entre outras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 29 de abril de 2.009.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal